

## CIRCULAR DE PISOS DE PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO 2026 /2027

**Comunicamos aos escritórios de contabilidade em geral, e empresas dos setores de produtos e artefatos de cimento que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E ARUJÁ celebrou CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROCIM/SP.**

**Portanto, informamos as principais cláusulas econômicas da Convenção Coletiva:**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **PISOS SALARIAIS**

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes nas empresas, ficam estabelecidos os seguintes **PISOS SALARIAIS** negociados para todos os integrantes da categoria profissional, **a partir de 1º de março de 2026.**

**NÃO QUALIFICADO: R\$ 2.200,00** (Dois mil e duzentos reais) por mês, ou **R\$ 10,00 (dez reais) por 220 horas mensais;**

**QUALIFICADO: R\$ 2.635,60** (Dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) por mês, ou **R\$ 11,98 (onze reais e noventa e oito centavos) por 220 horas mensais;**

### **PISO NORMATIVO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE FIBROCIMENTO:**

**R\$ 2.503,60** - (Dois mil, quinhentos e três reais e sessenta centavos) por mês, ou **R\$ 11,35** (onze reais e trinta e cinco centavos) **por 220 horas mensais.**

### **CORREÇÃO SALARIAL**

Ressalvadas condições mais favoráveis já existentes nas indústrias, fica estabelecido que o percentual de reajuste salarial negociado será de **5,00% (cinco por cento)**, vigentes em 28 de fevereiro de 2026.

**§1º** - Todas as diferenças originadas do reajuste das cláusulas econômicas negociadas relativas ao mês de março de 2026, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de **maio de 2026.**

**TABELA: APLICÁVEL A PARTIR DE 01/03/2025**

Mês da Admissão	Nº de Meses	Percentual a aplicar
mar/25	12	5,000%
abr/25	11	4,583%
mai/25	10	4,166%
jun/25	09	3,749%
jul/25	08	3,333%
ago/25	07	2,916%
set/25	06	2,499%
out/25	05	2,083%
nov/25	04	1,666%
dez/25	03	1,249%
jan/26	02	0,833%
fev/26	01	0,416%

**PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS E RESULTADOS DAS EMPRESAS.**

Fica assegurado o direito sobre participação nos lucros e resultados, no valor de **R\$ 864,00** (Oitocentos e sessenta e quatro reais) a serem efetuadas em duas parcelas, a seguir citadas e desvinculadas das respectivas remunerações salariais.

AUSENCIAS	VALOR	PAGAMENTO
Ausencia de faltas injustificadas no semestre de janeiro a junho	<b>R\$ 432,00</b>	Folha de pagamento <b>julho/2026</b>
Ausencia de faltas injustificadas no semestre de julho a dezembro	<b>R\$ 432,00</b>	Folha de Pagamento <b>janeiro/2027</b>



## REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção entre as três modalidades:

**01) ALMOÇO COMPLETO** no local de trabalho ou **02) TICKET REFEIÇÃO** ou **03) VALE ALIMENTAÇÃO**, ressalvadas condições mais favoráveis:

**1- REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO COMPLETA**, no local de trabalho, ressalvadas os termos das medidas de segurança de distanciamento;

**1.1.** Tratando-se de empregado alojado, este terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no **§1º** desta cláusula;

**2 - TICKET REFEIÇÃO**, no valor mínimo de **R\$ 33,00 (trinta e tres reais)** cada. O empregado receberá tantos Ticket's Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês. O empregado alojado, receberá 1 (um) Ticket Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês efetivamente trabalhados.

**3 - VALE ALIMENTAÇÃO**, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador, fixado no valor mensal de **R\$ 398,00** (trezentos e noventa e oito reais).

**§ 2º CAFÉ DA MANHÃ** - As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, um copo de leite, café e pão com margarina, ou alternativamente, por sua opção, **única e exclusivamente para empregados lotados em obra o valor de R\$ 10,00 (dez reais)** por dia trabalhado. Sendo que a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

## CARTÃO ADICIONAL ALIMENTAR

Sem prejuízo da cláusula anterior, a qual atende o aspecto alimentar dos empregados de forma igualitária, as Indústrias de Produtos de Cimento fornecerão aos seus empregados, a título de Cartão Alimentar Adicional, um benefício no valor de **R\$ 87,00 (oitenta e sete reais)** por mês.

**§ 1º** - O benefício disposto no caput desta cláusula, será concedido exclusivamente aos trabalhadores contribuintes ao SINDICATO PROFISSIONAL signatário deste instrumento, profissionais esses que autorizaram do desconto da contribuição em folha de pagamento.

## AUXÍLIO CRECHE

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar em celebrar convênio, conforme previsto no parágrafo 2º do Artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas





comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, na forma da lei e de acordo com os valores usuais praticados em cada Município do Estado de São Paulo.

**a)** O valor deverá custear as despesas efetuadas com o pagamento da creche para filhos até 6 anos de idade, cujo valor será limitado a 20,00% do Piso Qualificado da categoria;

**b)** O pagamento se dará até o 3º dia útil da entrega do comprovante das despesas efetuadas com a mensalidade da creche pela empregada-mãe;

### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA**

Conforme Editais publicados e de acordo com as Assembleias profissionais realizadas, foi aprovado pela categoria o desconto em folha de pagamento de **1,50% (Um virgula, cinquenta por cento)** ao mês do salário nominal, limitado a R\$ 60,00 (sessenta reais) de todos os trabalhadores da categoria, filiados ou não, inclusive sobre a folha do 13º salário, a título de Contribuição Assistencial/Associativa, para custeio do Sistema Confederativo da Representação Sindical, conforme previsto nos Art. 513, alínea “e” da C.L.T. e Art. 8º, Inciso IV da Constituição Federal, recolhendo-as ao SINDICATO PROFISSIONAL, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto.

Guarulhos-SP, Maio/2026

**A DIRETORIA**

